I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-118-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A RESPONSABILIDADE ÉTICA E LEGAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE FRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

César Ferreira Mariano da Paz
Diva Maria de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO: O Brasil reconheceu o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), responsável por causar a COVID- 19, o que levou a construção de diretrizes emergenciais para o enfrentamento da crise (COSTA; LOIOLA, 2020).

O Coronavírus configura como sendo uma pandemia mundial, que vem aterrorizando todos os países que, independente de sua condição econômica encontram-se com dificuldades reais de conter o avanço do contágio. Os profissionais de saúde são reconhecidos como os verdadeiros heróis em razão da execução de suas atividades frente a luta para salvar os milhões de indivíduos que se encontram contaminados (BRASIL, 2020).

Nos hospitais convencionais, postos de saúde, pronto socorros, policlínicas, bem como os hospitais de campanha que são erguidos nos grandes centros urbanos encontram-se inúmeros profissionais que no exercício de suas atribuições, encontram-se afastados de suas famílias, correndo risco de contágio e em contato direto com as pessoas que se encontram infectadas (COSTA; LOIOLA, 2020).

O nível de estresse que assola tais profissionais é visível. No entanto, todo o trabalho realizado é embasado nos princípios éticos, legais e humanitários, que preconiza a busca pela garantia de fazer tudo que esteja ao alcance das equipes de profissionais para o restabelecimento da saúde dos usuários que buscam a cura de sua enfermidade (BRASIL, 2020).

PROBLEMA DE PESQUISA: A pandemia gera pânico aos seres humanos. Nos profissionais de saúde também não se faz diferente, mas a responsabilidade de exercer a profissão escolhida se faz superior aos receios existentes. Toda profissão é regida por normas e legislações que permitem a execução de suas atividades de maneira a promover o bem estar individual e coletivo dos indivíduos. Neste sentido, não se pode deixar de comentar que, os Conselhos Nacionais que regulamentam as profissões dos profissionais de saúde são de suma relevância para a garantia de seus direitos e deveres.

Neste sentido, surge a seguinte indagação: Em relação a responsabilidade ética e legal dos profissionais de saúde frente ao Coronavírus, como é estabelecida a conduta destes

profissionais que se encontram na linha de frente de combate a pandemia?

OBJETIVO: O objetivo geral do estudo visa analisar a responsabilidade ética e legal dos profissionais de saúde frente a pandemia do Coronavírus.

Os objetivos específicos buscam dissertar sobre o Coronavírus (Covid-19); demonstrar a responsabilidade ética e legal dos profissionais de saúde frente a pandemia por estarem na linha de frente de combate ao Coronavírus.

MÉTODO: A metodologia utilizada caracteriza-se pela pesquisa exploratória qualitativa de revisão bibliográfica. Os instrumentos utilizados para a coleta e informações para o embasamento do estudo se respaldam em artigos e teses de diferentes autores que debatem sobre o tema proposto, bem como nas legislações existentes referentes responsabilidade ética e legal dos profissionais da saúde para o exercício de suas atividades.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O Coronavírus (CoV) faz parte de uma grande família viral, conhecido desde meados dos anos 1960, que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Porém, alguns Coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave que ficou conhecida pela sigla SARS do inglês ”Severe Acute Respiratory Syndrome” . (BRASIL, 2020).

Tendo como base o Código de Ética Médica (CEM), bem como as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais que definem os direitos e deveres dos médicos, estabelece que, o médico tem o direito e o dever de exercer a Medicina com autonomia e liberdade em prol do paciente e da sociedade em geral, determinando o procedimento adequado com práticas científicas que regem a legislação (BRASIL, 2020).

O Código de Ética englobando todas as categorias que atuam no setor de saúde estabelece o direito dos profissionais às condições adequadas de trabalho, com equipamentos que atendem as necessidades dos pacientes e dos profissionais. Em relação a responsabilidade dos profissionais, salienta-se que, se embasam nas normas e legislações dos Conselhos Federais das categorias que estabelecem o cumprimento de seu dever de atender com profissionalismo e responsabilidade os pacientes que necessitam dos cuidados de saúde (APM, 2020).

Em relação a situação atual, de pandemia, a ética e a responsabilidade dos profissionais de saúde embasa na conduta humanizada dos profissionais referenciados pelos protocolos técnicos-científicos que são estabelecidos para o combate da epidemia.

A Constituição Federal de 1988, estabelece no Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (APM, 2020).

Sendo assim, mediante a pandemia e o caos que se apresenta toda a sociedade, a responsabilidade ética e legal dos profissionais da saúde vem sendo exercida de forma a buscar por meio de suas atividades a recuperação dos pacientes infectados, não reduzindo esforços para a realização de suas ações.

Palavras-chave: Profissionais de saúde, Coronavírus, Pandemia, Responsabilidade

Referências

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA – APM. Aspectos éticos e jurídicos Covid – 19. Artigo Original, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Informe Técnico – MERS-CoV (Novo Coronavírus). Brasília, DF, 2020.

COSTA, M.D. LOIOLA, E.A.C. Aspectos éticos e legais do atendimento dos fisioterapeutas durante a emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia de Covid-19. Comunicação Oficial – ASSOBRAFIR, 2020.